

LEI MUNICIPAL Nº 2040/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES II E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º. A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de Máquinas, Equipamentos e Veículos.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º. Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia - SC, 06 de Junho de 2013.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Romelândia - SC

Registrada e publicada a presente Lei em data supra.

FERNANDA SPRICIGO
Técnica Administrativa I

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2013

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES:

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do PROGRAMA BADESC CIDADES II (Juro Zero).

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei Autorizativo para adesão ao Programa Badesc Cidades II (Juro Zero), cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do anteprojeto de lei municipal anexo.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao Programa Badesc Cidades Juro Zero haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura ou aquisição de máquinas e equipamentos. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Também, cumpre esclarecer que o denominado Programa Badesc Cidades Juro Zero tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras por parte do Estado de Santa Catarina aos municípios catarinenses. A subvenção financeira somente ocorrerá se o município for adimplente, assim o município deverá pagar o valor das parcelas do capital principal todo dia 10 de cada mês.

Com a autorização legislativa para o financiamento o município assumirá o compromisso com o capital principal mutuado, desde que se mantenha adimplente, sendo que neste período o Estado de Santa Catarina responderá pelos encargos remuneratórios.

Observa-se na minuta de contrato anexa que será assinada entre o município e o Badesc que as cláusulas 3ª e 4ª mencionam que o Estado de Santa Catarina será responsável pelo pagamento da atualização monetária pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e pela taxa de remuneração do capital de 5% ao ano caso o município seja pontual com os pagamentos das parcelas do capital principal.

Todavia, cumpre salientar que em caso de impontualidade do município o mesmo perde o direito a citada subvenção financeira do programa passando a arcar com as multas (pena convencional de 2%), juros remuneratórios (5% ao ano), juros moratórios (1% ao mês), capitalização mensal e correção monetária (TJLP). Por esse motivo e por

imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas bancárias regulamentares faz-se necessário que conste do corpo do anteprojeto de lei todos os encargos, mesmo que somente venham a se tornar exigíveis quando houver impontualidade do Município.

Com o Projeto de Lei Autorizativa, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atingimento de objetivos pretendidos pela Administração.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de profundo respeito.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Romelândia